



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 17652/2010

Por despacho de 22 de Outubro de 2010 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Fernando Luís de Sousa Machado Soares Vales — exonerado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, da categoria de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2010, inclusive, por assumir nesta data o mandato de Deputado à Assembleia da República.

29 de Outubro de 2010. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
203879986



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA JUSTIÇA

Despacho n.º 17653/2010

O Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora em 19 de Novembro de 2005 e aprovado pelo Decreto n.º 13/2007, de 13 de Julho, tem como primordial objectivo ampliar os mecanismos de cooperação das entidades que nos dois países estão incumbidas de missões policiais e aduaneiras.

Concretizando este Acordo, Portugal e Espanha decidiram transformar os postos mistos de fronteira em verdadeiros centros de cooperação policial e aduaneira, abreviadamente designados por CCPA.

Estas medidas de cooperação envolvem, pela parte portuguesa, a articulação entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Polícia Judiciária (PJ) e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

A Portaria n.º 1354/2008, de 27 de Novembro, aprovou o regulamento que define os procedimentos organizacionais, funcionais e técnicos e de articulação entre as entidades envolvidas na organização e no funcionamento dos CCPA, prevendo o artigo 3.º a existência, em cada centro, de um coordenador nomeado, por um período máximo de três anos, de entre os elementos das entidades que nele exerçam funções em regime de permanência, com competência para o representar, zelar pelo seu bom funcionamento em articulação com o coordenador homólogo da parte espanhola e com os responsáveis locais das entidades nele presentes, e para coordenar a actuação dos funcionários que o integram.

Nestes termos, são designados para coordenar os CCPA, por um período de três anos contado a partir da data da publicação do presente despacho:

- a) CCPA de Vilar Formoso — licenciada Esmeralda Caseiro Louro, inspectora do SEF;
- b) CCPA do Caia — licenciado João Carlos Agostinho, inspector do SEF;
- c) CCPA de Tuy — Paulo Jorge Henriques Pereira, inspector-adjunto principal do SEF;
- d) CCPA de Quintanilha — Carlos Alberto Morais, inspector-adjunto principal do SEF;
- e) CCPA de Castro Marim — António Remédios Sobral, inspector-adjunto principal do SEF.

15 de Novembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203955266

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 17654/2010

1 — Considerando que em 16 de Fevereiro de 2005 foi celebrado, entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC), um contrato base relativo à aquisição de Navio Polivalente Logístico (NPL) destinado à Marinha portuguesa, o qual previu as condições essenciais do contrato de aquisição a celebrar.

2 — Considerando que, pela sua alteração n.º 4 de 22 de Dezembro de 2009, a caducidade do contrato base foi estendida, incrementando o prazo para celebração do contrato de aquisição até ao limite de 31 de Dezembro de 2010, sem prejuízo da manutenção da possibilidade de o prazo de vigência poder ser prorrogado por acordo das partes (cláusula 45.ª).

3 — Considerando que face à complexidade técnica associada ao desenvolvimento do projecto e construção do NPL, foi requerido o reforço das competências dos ENVC nas áreas do projecto, apoio logístico integrado e *procurement*, limitando desta forma os riscos inerentes à concretização de um projecto desta envergadura.

4 — Considerando que, pese embora os ENVC tenham dados passos nesse sentido, através da parceria estabelecida em Julho de 2009, cujas negociações se prevêem estarem concluídas até ao final do 1.º trimestre de 2011, com um estaleiro internacional de reconhecida competência técnica e experiência consolidada na construção naval e, em paralelo, da implementação de um processo de reestruturação dos ENVC de forma a permitir um salto qualitativo no sentido das boas práticas da indústria naval a nível europeu, ainda não se encontram reunidas um conjunto de condições necessárias para a assinatura do futuro contrato de aquisição do NPL.

5 — Considerando que, sem prejuízo do referido, se mantêm os pressupostos constantes do despacho conjunto n.º 421/2001, de 27 de Abril, e do despacho n.º 21/MEDNAM, de 15 de Fevereiro de 2005, que fundamentam o ajuste directo aos ENVC para a produção do NPL.

6 — Considerando que se aproxima o limite de vigência do contrato base e que a caducidade deste é inconveniente para o interesse público, determino que:

a) Ao abrigo do n.º 1 da cláusula 45.ª do contrato base, seja prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 31 de Dezembro de 2011;

b) Em conformidade, sejam iniciadas pela Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, as negociações com os ENVC com vista à referida prorrogação, mediante alteração do n.º 1 da cláusula 45.ª do contrato base, com base na minuta anexa, que se aprova;

c) Sejam reiniciadas pela Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, após formalização da alteração contratual acima determinada, negociações com os ENVC, com vista à adaptação do contrato base à circunstância aludida no n.º 3 do presente despacho,